



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### Portaria nº 28/2021 - SEMUC – 27 de abril de 2021

Dispõe sobre o Projeto Força Cultural, destinado ao Setor artístico do Município de São José dos Pinhais, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010, e alterações e,

CONSIDERANDO a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.281, de 14 de abril de 2021, que adotou o Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 7.320, de 13 de abril de 2021 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências

CONSIDERANDO o atual contexto da doença no Brasil e no mundo, e em decorrência do aumento do número de casos, os reforços dos cuidados necessários para coibir aglomerações e proteger a vida do cidadão são indispensáveis;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado e no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada.

RESOLVE:

Art 1º. Realizar o Projeto Força Cultural destinado aos Profissionais do Setor Cultural do Município de São José dos Pinhais - PR, que consiste em doações de cestas básicas visando uma política de proteção social, com objetivo de auxiliar os profissionais deste segmento, afetados economicamente pelas medidas de combate à pandemia causada pelo COVID-19.





Art. 2º. Serão contemplados, prioritariamente, os trabalhadores do setor cultural que estejam em situação de prejuízo econômico significativo causado pela situação de emergência ou pelo estado de calamidade pública que prejudique a sua subsistência.

§ 1º. Para fins desta portaria, deverá ser considerado profissional do setor cultural, todo aquele que tenha como atividade principal, sua atuação no campo cultural ou na cadeia econômica da cultura no Município de São José dos Pinhais - PR.

§ 2º. Os profissionais da cultura devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; (Redação dada pela Lei nº 13.998, de 2020);

II - sejam residentes e atuem no Município de São José dos Pinhais - PR;

III - não terem emprego formal ativo;

IV - serem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

V - Declarem ter renda média mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo antes da situação de emergência - vide ANEXO II;

VI - apresentem auto-declaração de atuação no setor cultural como atividade principal antes do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) e demonstre atual comprometimento financeiro grave - vide ANEXO III;

VII - Apresentem comprovante ou declaração de residência atual (até 90 dias);

VIII - Apresente Declaração de não vínculo com a Administração Pública, de qualquer esfera - vide ANEXO IV;

IX - Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial do Município ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal;

X - Não ter sido contemplado pelo benefício da Lei Federal 14.017/2021 - Lei Aldir Blanc;

Art. 4º. Serão concedidas 200 (duzentas) cestas básicas, sendo distribuídas da seguinte forma:

I. 1 (uma) cesta básica por Cadastro.



Art. 5º. O cadastro dos profissionais que receberão as doações das cestas básicas será realizado exclusivamente através do Protocolo Geral Municipal, localizado a Rua Passos de Oliveira, 1001, centro, São José dos Pinhais - PR, a partir da data de 11 de Maio de 2021 sendo finalizado em data de 20 de Maio de 2021, podendo ser reaberto em caso de existência de cadastros indeferidos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade RG e C.P.F.;

II - Comprovante ou declaração de residência;

III - Fotocópia de CTPS;

IV - Preenchimento do formulário e declarações fornecidas no momento da inscrição;

V - Comprovação de Renda - Anexo II;

VI - Comprovação de Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

VII - Declaração de Atuação Cultural - Anexo III;

VIII - Declaração de não vínculo com Órgão Público - Anexo IV;

IX - Submissão de fotos, vídeos ou outros quaisquer documentos na forma solicitada.

§ 1º. Somente será aceito uma inscrição por pessoa, independente de múltiplas atividades culturais;

§ 2º. Os cadastros serão validados conforme os critérios definidos nos artigos anteriores, pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 3º. Os profissionais de atividades itinerantes deverão declarar o endereço atual onde estão localizados;

Art. 6º. A classificação se dará por ordem cronológica de cadastros deferidos, sendo beneficiados até o preenchimento de todos os cadastros das doações de cestas.

§ 1º. A entrega se dará nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. Com a finalização dos cadastros os mesmos serão conferidos, e posteriormente acontecerá a divulgação da data e horário de entrega por meio de Comunicado Oficial.

Art. 7º. Os cadastros aprovados serão publicados no Diário Oficial do Município, através do número do protocolo.





Art. 8º. As imagens, vídeos, documentos e informações prestadas junto ao Projeto serão compartilhadas com os órgãos de controle.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de Maio de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura de São José dos Pinhais, 27 de abril de 2021

Marcelo Setim Dal Negro

Secretário Municipal da Cultura de São José dos Pinhais - PR



## PROJETO FORÇA CULTURAL - DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

### ANEXO I – FORMULÁRIO DE CADASTRO

#### 1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME COMPLETO:	
NOME ARTÍSTICO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
NÚMERO CADASTRO ÚNICO:	

#### 2. ANEXOS:

- 1- Fotocópia da carteira de identidade RG e CPF;
- 2- Fotocópia de comprovante de endereço;
- 3 - Fotocópia de CTPS;
- 4 - Inscrição Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- 5 - Declaração de Comprovação de Renda - Anexo II;
- 6 - Declaração de Atuação Cultural - Anexo III;
- 7 - Declaração de não vínculo com Órgão Público - Anexo IV;

Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e em caso de falsidade, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

São José dos Pinhais, \_\_\_\_\_ de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



## PROJETO FORÇA CULTURAL - DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

### ANEXO II - AUTO DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_ titular da Cédula de Identidade RG sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ,  
declaro que a minha renda mensal é no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), não ultrapassando o valor de 01 (um) salário mínimo.

Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Estou ciente que devo apresentar cópias legíveis e originais de todos documentos comprobatórios de renda e de ausência de renda, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura.

São José dos Pinhais, \_\_\_\_\_ de Maio de 2021

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



## PROJETO FORÇA CULTURAL - DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

### ANEXO III - AUTO DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL

Eu, \_\_\_\_\_ titular da Cédula de Identidade RG sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_

declaro que atuo no setor cultural sendo essa a minha atividade principal antes do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Estou ciente que devo apresentar cópias legíveis e originais de todos documentos comprobatórios quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura.

São José dos Pinhais, \_\_\_\_\_ de Maio de 2021

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



## PROJETO FORÇA CULTURAL - DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_ titular da Cédula de Identidade RG sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_,

declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

São José dos Pinhais, \_\_\_\_\_ de Maio de 2021

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: